

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.744 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA – LP.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 12/11/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070007/001247/2022, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para implantação de um Parque Termelétrico no Polo Gaslub (Antigo COMPERJ) composto por duas usinas termelétricas (UTE Gaslub I e UTE Gaslub II, 1.200 MW e 600 MW, respectivamente), uma Subestação Elevadora (345 kV) e uma Linha de Transmissão Intramuros (345 kV), localizado na Rodovia Estadual RJ-116 - KM 5,2 - Acesso A-1, S/N, Alto Jacu – Sambaetiba, Zona Urbana, 4º Distrito, Município de Itaboraí,
- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental Nº INEA/INEA/COOEAMPT/4715/2024, da COOEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Prévia – LP para a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para implantação de um Parque Termelétrico no Polo Gaslub (Antigo COMPERJ) composto por duas usinas termelétricas (UTE Gaslub I e UTE Gaslub II, 1.200 MW e 600 MW, respectivamente), uma Subestação Elevadora (345 kV) e uma Linha de Transmissão Intramuros (345 kV), localizado na Rodovia Estadual RJ-116 - KM 5,2 - Acesso A-1, S/N, Alto Jacu – Sambaetiba, Zona Urbana, 4º Distrito, Município de Itaboraí.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença Prévia – LP deve ser de 5 (cinco) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024

MAURICIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente